



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



**PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 060/2019-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **005/2019-TP/SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório nº **005/2019-TP/SEMED**, que tem por objeto **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENCILIOS, AFIM DE ATENDER AS NECCESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS**, nos valores globais de R\$ 371.297,79 (Trezentos e Setenta e Um Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos), R\$ 156.490,50 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais Cinquenta Centavos), R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais) e R\$ 22.650,00 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) e os contrato nº **2019/005.00-TP/SEMED, 2019/005.01-TP/SEMED, 2019/005.02-TP/SEMED e 2019/005.03-TP/SEMED** nos valores citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com as **CONTRATADAS CARLISE BORTOLINI SCHOMMER – EPP, NUNES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME WERVERTON ALMEIDA e VR DE MATOS COMERCIO EIRELI - ME**, respectivamente nos valores já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 11 Junho de 2019.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017